



# SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS  
ANO III - EDIÇÃO 97 - 02 de janeiro de 2019

Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 5.260, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

“Dispõe sobre tarifas de transporte coletivo no Município de Cosmópolis.”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o último reajuste de tarifa de transporte coletivo no Município de Cosmópolis foi há 13 (treze) meses;

CONSIDERANDO que o aumento do preço do combustível nesse período foi de 21,76% (vinte e um inteiros e setenta e seis centésimos por cento);

CONSIDERANDO que o aumento dos preços dos pneus no mesmo período foi de 4% (quatro por cento);

CONSIDERANDO que a diminuição do número de usuários pagantes do transporte público no Município de Cosmópolis no último ano (outubro de 2017 à outubro de 2018) foi de 11,7% (onze inteiros e sete décimos por cento);

CONSIDERANDO que os usuários do transporte público no Município de Cosmópolis com direito a gratuidade (idosos e deficientes) representa 50% (cinquenta por cento) dos pagantes transportados;

DECRETA:

Art. 1º As tarifas nas linhas de transporte coletivo, no Município de Cosmópolis, passam a vigorar de acordo com os seguintes valores:

I - Para as linhas urbanas: R\$ 4,00 (quatro reais).

II - Para as linhas rurais: R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir de 29 de dezembro de 2018.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

ENG.º JOSÉ PIVATTO  
PREFEITO MUNICIPAL

## DECRETO Nº 5.265, DE 02 DE JANEIRO DE 2019

“Dispõe sobre fixação do valor da Unidade Fiscal do Município de Cosmópolis (UFMC) para o mês de janeiro de 2019, e dá outras providências.”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 369 da Lei Municipal nº 2.010, de 29 de dezembro de 1993;

DECRETA:

Art. 1º Fica fixado o valor da Unidade Fiscal do Município de Cosmópolis (UFMC), para o mês de janeiro de 2019, em R\$ 45,68 (quarenta e cinco reais e sessenta e oito

centavos).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 02 DE JANEIRO DE 2019. ENG.º JOSÉ PIVATTO PREFEITO MUNICIPAL

## LEI Nº 4.003, DE 02 DE JANEIRO DE 2019

“Reorganiza parcialmente a estrutura administrativa; Extingue cargos públicos de provimento em comissão; Revoga leis municipais; Cria cargos comissionados com descrição de sua atividade e condições para sua investidura, e dá outras providências”.

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, SP, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cosmópolis, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DA EXTINÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS

Art. 1º O alcance dos objetivos indicados nesta Lei, far-se-á pela adoção das melhorias dos padrões de atendimento ao público e dividir adequadamente as tarefas a serem realizadas pelas diversas unidades do Município de Cosmópolis, SP, com definição clara de níveis de subordinações, competências, atribuições, limites de autonomia e responsabilidades para os órgãos, unidades e Secretarias e também para os respectivos dirigentes, com adequada caracterização das relações de hierarquia, atendendo, com isso, aos comandos constitucionais com descrição das atividades dos cargos comissionados e, bem como, apontar os requisitos de investidura, caracterizando, por fim, atribuições de direção, chefia e assessoramento, visando ao alcance dos princípios da moralidade, eficiência, impessoalidade, legalidade, além dos demais constantes desta Lei.

Art. 2º Ficam extintos todos os cargos comissionados previstos para este Município, de Assessor de Divisão; Assessor de Setor; Assessor Técnico de Departamento; Chefe de Divisão; Diretor de Departamento; Secretária de Gabinete; Superintendente Administrativo e Tesoureiro Municipal, constantes do Anexo VI da Lei nº 1.760, de 18.07.91, com alterações advindas das Leis nº 2.265/97; nº 2.268/97; nº 2.538/01; nº 2.733/04; nº 2.844/05; nº 3.099/09; nº 3.117/09, e os cargos de Assessor de Seção e Supervisor Técnico de Secretaria, criadas no Anexo VI, da Lei nº 1.760/91, pelas Leis nº 2.843/05 e nº 3.214/09, todos do Município de Cosmópolis.

Parágrafo único. Em razão do caput deste artigo todos os comandos legais anteriores que criaram e descreveram as funções e criações dos cargos comissionados ficam, por consequência, revogados expressamente.

### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL

Art. 3º A Lei Municipal 1.760/91, com suas alterações, que cuida da reestruturação do Plano de Classificação de Empregos do Servidor Municipal continuará em vigor, exceto nos dispositivos em contrários a esta presente lei, especialmente nos anexos e comandos legais que criaram os cargos comissionados.

Art. 4º Para o desempenho e no exercício das funções dos cargos criados por esta lei, bem como para os demais existentes na estrutura administrativa, deverá ser obedecido os seguintes princípios:

I - da legalidade, significando a estrita submissão da função administrativa à lei, sem desvios ou abusos de competência, e unicamente para a realização dos específicos interesses públicos que determinaram a outorga dessa mesma competência;

II - da impessoalidade, significando o exercício da função administrativa de modo a não configurar promoção pessoal de agentes ou autoridades públicas, nem discriminações constitucionalmente injustificadas;

III - da moralidade, significando o dever de conformar a função administrativa aos padrões ético-constitucionais de probidade, decoro e boa-fé;

IV - da publicidade, significando a adequada divulgação oficial dos atos de individualização da função administrativa, para conhecimento dos seus específicos destinatários, do público em geral, e para a produção dos efeitos que lhes são próprios;

V - da eficiência, significando resultados positivos para o serviço público municipal e satisfatório atendimento das necessidades da população, alcançando os melhores resultados na prestação do serviço público;

VI - da proporcionalidade, significando que, no desempenho da função administrativa suscetível de agravar a situação jurídica dos administrados, somente se adotarão providências cuja extensão e intensidade sejam indispensáveis para a realização do correspondente interesse público;

VII - da economicidade, significando que na gestão financeira e na execução orçamentária deve-se buscar a minimização dos custos e gastos públicos, sem perder de vista a obtenção do melhor resultado possível;

VIII - da motivação, significando a obrigatória explicitação das razões de fato e de direito que autorizam ou determinam o



exercício da função administrativa;

IX - da supremacia do interesse público, significando a prevalência desse interesse sobre o meramente individual ou corporativo, se incompatíveis, assegurando-se a estes, quando for o caso, as compensações previstas em lei;

X - da indisponibilidade do interesse público, significando a vedação de qualquer comportamento administrativo que importe renúncia total ou parcial de poderes, salvo autorização legal;

XI - da revisão, significando o reexame dos atos administrativos independentemente de provocação, para invalidá-los sempre que praticados em desconformidade à ordem jurídica, salvo nos casos de prescrição, decadência ou grave comprometimento à segurança das relações jurídicas, objetivamente demonstrado, ou revogá-los por inconveniência ou inoportunidade;

XII - da decisão executória, significando a execução das decisões administrativas sem a necessidade de uso prévio da via judicial, desde que prevista em lei ou quando o ingresso em juízo for manifestamente incompatível com a preservação do interesse público em causa;

XIII - da responsabilidade patrimonial, significando que o Município e as pessoas de direito privado prestadoras de serviços públicos municipais responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o agente responsável, nos casos de dolo ou culpa.

Parágrafo único. Os princípios constantes deste artigo não excluem outros, deles decorrentes ou resultantes do regime e dos princípios adotados pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Constituição do Estado de São Paulo e pela Lei Orgânica do Município de Cosmópolis e das Leis que regem a estrutura administrativa e o funcionalismo público.

Art. 5º A criação e investidura dos cargos comissionados é medida excepcional, na qual atende para aquelas de caráter de assessoramento, chefia e direção, bem como na descrição de cada atividade, além de suas atribuições e requisitos para provimento de cada uma delas.

Parágrafo único. Os cargos comissionados criados por esta lei são de livre nomeação e exoneração nos termos do artigo 37 e 115 da Constituição Federal, além de levar em consideração a relação de confiança entre o servidor nomeado e seu superior hierárquico.

### CAPÍTULO III

#### DACRIAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS

##### Seção I

###### Do Supervisor de Secretaria

Art. 6º Ficam criados 10 cargos de Supervisor de Secretaria, com o símbolo "EC", grau "F" e salário atual de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), com as seguintes atribuições:

Cargo	Símbolo	Grau	Salário
Supervisor de Secretaria	EC	F	R \$ 4.600,00

I - auxiliar o Secretário Municipal na direção, chefia, assessoramento, organização, orientação, coordenação e controle de atividades da Secretaria, acompanhando os assuntos de interesse do Município relativo aos programas e projetos da área da Secretaria em que estiver lotado;

II - articulações de assessoramento com autoridades, órgãos e entidades nos diferentes âmbitos governamentais;

III - despachar diretamente com o Secretário e na ausência deste diretamente com o Prefeito Municipal, inclusive lhe proporcionando assessoria no que lhe for demandado;

IV - exercer a direção e liderança institucional e funcional dentro da sua área de competência e na Secretaria a que estiver lotado, bem como prestar assessoramento técnico, político, administrativo e institucional para o Secretário e Prefeito Municipal.

V - atuar coordenando e chefiando as atividades da Secretaria ao lado de seu superior hierárquico, dando-lhe assessoramento nas tarefas desenvolvidas dentro da Secretaria;

VI - supervisionar as ações da Secretaria a que estiver lotado, com orientação e coordenação direta junto com o Secretário responsável;

VII - exercer função de comando e chefia na Secretaria a que estiver lotado, quando da ausência do Secretário Municipal ou conjuntamente com este quando o mesmo estiver presente.

VIII - supervisionar, coordenar, assessorar e chefiar os trabalhos das diretorias, setores e seções da Secretaria Municipal a que estiver lotado;

IX - pesquisar e sistematizar dados, prestar informações, elaborar projetos e pareceres, podendo coordenar e supervisionar equipes de trabalho.

Art. 7º O cargo de Supervisor de Secretaria de provimento em comissão criado por esta Lei deverá ser preenchido por pessoa que tenha nível superior de escolaridade completo.

##### Seção II

###### Do Diretor de Secretaria

Art. 8º Ficam criados 17 cargos de Diretor de Secretaria, com símbolo "EC", grau "E" e salário de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), com as seguintes atribuições:

Cargo	Símbolo	Grau	Salário
Diretor de Secretaria	EC	E	R\$ 3.200,00

I - assessorar o Prefeito e Secretário Municipal na adoção de medidas administrativas e políticas governamentais que propiciem a harmonização das iniciativas dos diferentes órgãos municipais;

II - prestar assessoramento ao Prefeito e Secretário Municipal, encaminhando-lhe, para pronunciamento final, as matérias que lhe forem submetidas;

III - elaborar e assessorar o expediente oficial do Prefeito e Secretário Municipal, supervisionando a elaboração de sua agenda administrativa e social;

IV - assessorar e apoiar o Prefeito e Secretário Municipal no acompanhamento das ações das demais Secretarias, em sincronia com o plano de governo municipal;

V - coordenar e chefiar, em articulação com a Secretaria de Governo ou correlata o atendimento às solicitações e convocações da Câmara Municipal de Cosmópolis;

VI - representar o Supervisor de Secretaria quando de sua ausência ou ao seu lado e sob sua orientação e com o comando do Secretário responsável na prática de supervisão e coordenação das atividades públicas e administrativas da Secretaria a que estiver lotado;

VII - coordenar e supervisionar na elaboração e execução de planos, programas, projetos e ações que tenham por objetivo o desenvolvimento dos serviços públicos de forma a prestá-los com vista a

uma melhor qualidade da Administração Pública Municipal.

Art. 9º O cargo de Diretor de Secretaria de provimento em comissão criado por esta Lei deverá ser preenchido por pessoa que tenha nível superior de escolaridade completo.

##### Seção III

###### Do Assessor de Secretaria IV

Art. 10 Ficam criados 09 cargos de Assessor de Secretaria IV, com símbolo "EC", grau "D" e salário, atual, de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com as seguintes atribuições:

Cargo	Símbolo	Grau	Salário
Assessor de Secretaria IV	EC	D	R \$ 3.000,00

I - realizar, confeccionar e assessorar o Prefeito e/ou o Secretário Municipal responsável em projetos do interesse da Secretaria;

II - programar, organizar, orientar, chefiar, controlar e coordenar as atividades da respectiva Secretaria, inclusive quanto às diretrizes estratégicas traçadas pelo governo municipal e sob as orientações e determinações do Secretário Municipal;

III - dirigir e coordenar o trabalho solicitado pelo Secretário Municipal, além de fornecer ao Secretário apoio e assessoria administrativa necessária ao desempenho de suas funções;

IV - executar as competências e atribuições delegadas por seus superiores hierárquicos, inclusive de representação, participando de organismos interinstitucionais de sua área de competência.

Art. 11 O cargo de Assessor de Secretaria IV, de provimento em comissão, criado por esta Lei, deverá ser preenchido por pessoa que possua nível superior de escolaridade completo ou aquela que tenha ensino médio completo de escolaridade com experiência administrativa pública de, no mínimo, 05 (cinco) anos que se justifique sua contratação.

Parágrafo único. A comprovação de que trata o caput deste artigo fará por meio de certidão de serviço emitida por órgão público, com descrição da função e tempo que o trabalho foi prestado.

##### Seção IV

###### Do Assessor de Secretaria III

Art. 12 Ficam criados 14 cargos de Assessor de Secretaria III a, com símbolo "EC" e grau "C" e salário, atual, de R\$ 2.350,00 (dois mil e trezentos e cinquenta reais) com as seguintes atribuições:

Cargo	Símbolo	Grau	Salário
Assessor de Secretaria III	EC	C	R \$ 2.350,00

I - assessorar os agentes do governo municipal, assim considerados o Prefeito, o Secretário de Município, Supervisor de Secretaria ou Diretor de Secretaria, nas fases de geração, articulação e análise das variáveis que integram os processos de tomada de decisão da autoridade superior, e que, pela importância das mesmas, necessitam serem confiáveis por verdadeiras e pertinentes com o projeto do governo e de acordo com a legislação que rege e comanda a matéria;

II - assessorar o Prefeito, o Secretário de Município, Supervisor de Secretaria ou Diretor de Secretaria em matérias que requeiram o desenvolvimento de estudos e pesquisas relativos às políticas públicas de interesse do governo municipal;

III - assessorar o Prefeito, o Secretário de Município, Supervisor de Secretaria ou Diretor de Secretaria, analisando e



instruindo expedientes submetidos à decisão do mesmo;

IV - assessorar o Prefeito, o Secretário de Município, Supervisor de Secretaria ou Diretor de Secretaria na apuração e avaliação de indicadores de qualidade e de desempenho de agentes e/ou unidades vinculadas, que exijam discrição e confiabilidade;

V - auxiliar e assessorar o Prefeito, o Secretário de Município, Supervisor de Secretaria ou Diretor de Secretaria no trabalho de controle do cumprimento das ordens dele emanadas, das leis e dos atos normativos municipais, no âmbito de atuação da respectiva unidade orgânica;

VI - desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela autoridade que assessora.

Art. 13 O cargo de Assessor de Secretaria III, de provimento em comissão, criado por esta Lei, deverá ser preenchido por pessoa que possua ensino médio completo de escolaridade com experiência administrativa pública de, no mínimo, 01 (um) ano que se justifique sua contratação ou aquela que tenha nível superior de escolaridade completo.

Parágrafo único. A comprovação de que trata o caput deste artigo fará por meio de certidão de serviço emitida por órgão público, com descrição da função e tempo que o trabalho foi prestado.

#### Seção V

##### Do Assessor de Secretaria II

Art. 14 Ficam criados 34 cargos de Assessor de Secretaria II, com símbolo "EC" e grau "B" e salário, atual, de R\$1.700,00 (um mil e setecentos reais), com as seguintes atribuições:

Cargo	Símbolo	Grau	Salário
Assessor de Secretaria II	EC	B	R \$ 1.700,00

I - assessorar o Prefeito ou ao Secretário Municipal na elaboração de estudos, análises e pareceres que sirvam de base às suas decisões;

II - assessorar com os demais elementos da Secretaria medidas que visam possibilitar a consecução dos resultados pretendidos pelo Prefeito ou Secretário Municipal;

III - assessorar o Secretário Municipal coordenando e supervisionando medidas administrativas eficazes dentro das divisões, dos setores e seções da Secretaria a que estiver lotado para que o Secretário Municipal competente possa colocar em prática seus comandos e decisões administrativas;

IV - assessorar o Secretário Municipal em suas decisões administrativas, tanto em comando da estrutura administrativa interna como no atendimento da população.

Art. 15 O cargo de Assessor de Secretaria II, de provimento em comissão, criado por esta Lei, deverá ser preenchido por pessoa que possua ensino médio completo de escolaridade com experiência administrativa pública de, no mínimo, 01 (um) ano que se justifique sua contratação ou aquela que tenha nível superior de escolaridade completo.

Parágrafo único. A comprovação de que trata o caput deste artigo fará por meio de certidão de serviço emitida por órgão público, com descrição da função e tempo que o trabalho foi prestado.

#### Seção VI

##### Do Assessor de Secretaria I

Art. 16 Ficam criados 33 cargos de Assessor de Secretaria I, com símbolo "EC" e grau "A", e salário, atual, de R\$1.350,00

(um mil e trezentos e cinquenta reais), com as seguintes atribuições:

Cargo	Símbolo	Grau	Salário
Assessor de Secretaria I	EC	A	R \$ 1.350,00

I - programar, coordenar, supervisionar e assessorar ações públicas sob o comando do Secretário Municipal responsável, que visem atingir aos fins pretendidos pelo mesmo, seja dentro da administração pública municipal, em seus mais diversos meios, tal como setores, seções e divisões, ou diretamente para os cidadãos e população que se cercam e servem dos serviços públicos municipais;

II - coordenar e supervisionar trabalhos de elaboração e organização de documentos, pesquisas e projetos, dando suporte na relação do Poder Público com a sociedade, além de elaboração de pareceres, representação e outras tarefas correlatas atribuídas pelo Secretário Municipal, podendo participar de comissões de trabalho eventuais ou permanentes, podendo coordená-las, supervisioná-las ou chefia-las;

III - assessorar e coordenar pesquisa e sistematização de dados e veiculação de informações, podendo participar de comissões públicas de atos e tarefas públicas, em atos de assessoria, chefia e supervisão;

Art. 17 O cargo de Assessor de Secretaria I, de provimento em comissão, criado por esta Lei, deverá ser preenchido por pessoa que possua ensino médio completo de escolaridade ou aquela que tenha experiência administrativa pública de, no mínimo, 01 (um) ano que justifique sua contratação.

Parágrafo único. A comprovação de que trata o caput deste artigo fará por meio de certidão de serviço emitida por órgão público, com descrição da função e tempo que o trabalho foi prestado.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 18 A hierarquia funcional dentro de cada Secretaria Municipal será na seguinte ordem: Secretário Municipal, Supervisor de Secretaria, Diretor de Secretaria, Assessor de Secretaria IV, Assessor de Secretaria III, Assessor de Secretaria II e Assessor de Secretaria I.

Art. 19 Os órgãos da Administração devem ser acionados permanentemente para conhecer os problemas e demandas da população e estudar e propor alternativas compatíveis com a realidade local na busca de solução social e econômica, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos programas que lhes são afetos articulando-se e colaborando com os demais órgãos da Administração Municipal.

Art. 20 Os servidores municipais concursados, bem como os cedidos de outro ente público, que forem designados para o exercício de cargo de Supervisão, Direção e Assessoramento poderão optar pela remuneração do cargo.

Parágrafo único. A remuneração a que se refere o caput não será incorporada ao vencimento do servidor, que somente a perceberá enquanto estiver no exercício do cargo Supervisão, Direção e Assessoramento.

Art. 21 A jornada de serviço dos servidores comissionados é caracterizada pela dedicação ao trabalho e resultado, não contemplando o pagamento de serviços extraordinários.

Parágrafo único. Os cargos criados

por esta Lei não terão direito a abonos concedidos por lei anterior.

Art. 22 O quadro de inativos e pensionistas, da tabela de vencimentos e proventos, sofrerá alteração do Grau "E" para o Grau "G" e do Grau "F" para o Grau "H".

Parágrafo único. A tabela de vencimentos do quadro de empregos em comissão, bem como o quadro de inativos e pensionistas, passará a vigorar de acordo com as tabelas I e II desta Lei, que se encontram em anexo.

Art. 23 Os cargos criados por esta lei serão ocupados gradativamente, de acordo com a necessidade e recursos disponíveis, sendo que as dotações para suprir as despesas da criação dos referidos cargos serão provenientes da extinção dos cargos mencionados nesta lei, não gerando impacto financeiro positivo.

Art. 24 As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 25 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
COSMÓPOLIS, 02 DE JANEIRO DE 2019.  
ENG.º JOSÉ PIVATTO  
PREFEITO MUNICIPAL**

Secretaria de Administração

#### **EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2018**

Engº José Pivatto, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

I – Homologar, após verificação de regularidade, o candidato inscrito para a função:

Denominação:

Professor de Educação Básica II – Professor de Música Viola Caipira = 01

**Cosmópolis – SP, 14 de dezembro de 2018**

**Engº José Pivatto  
Prefeito Municipal**

#### **Edital de divulgação do Resultado e Homologação do Processo Seletivo Nº.002/2018 para Formação de Cadastro de Reserva para Professor de Música – nível superior Viola Caipira**

A Prefeitura Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, torna público para conhecimento dos interessados o resultado e homologação do Processo Seletivo para Professor de Música – Viola Caipira.

Classificação - 01

Nome - Reginaldo dos Santos

Prova teórica - 3,6

Prova prática - 5,75

Total - 9,35

O candidato deverá se apresentar no dia 25 de janeiro de 2019 às 14h na Secretaria de Educação sito à Rua Ramos de Azevedo, 345 – centro CEP 13150-000 para atribuição de aulas para o cargo.

**Cosmópolis, 02 de janeiro de 2019.**

**Engº José Pivatto  
Prefeito Municipal**

**ANEXO V**  
**TABELA SALARIAL DO “QUADRO PERMANENTE”**  
**MAIO DE 2018 – VALORES EM REAIS – R\$**

REF.	CARGOS	PADRÃO					
		01	02	03	04	05	06
A	Auxiliar de Serviços I, Musico e Servente.	1.026,49	1.037,55	1.063,49	1.090,08	1.117,33	1.145,26
B	Auxiliar de Serviços II, Cozinheira e Jardineiro I.	1.026,49	1.042,74	1.068,81	1.095,53	1.122,92	1.150,99
C	Auxiliar de Oficina, Inspetor(a) de Alunos e Jardineiro II.	1.026,49	1.047,97	1.074,17	1.101,02	1.128,55	1.156,76
D	Auxiliar de Serviços III, Recepcionista e Agente Redutor de Danos.	1.027,51	1.053,20	1.079,53	1.106,52	1.134,18	1.162,53
E	Auxiliar Administrativo I, Agente Cultural, Agente Fiscal I, Auxiliar de Biblioteca, Desenhista I, Jardineiro III, Operador de Microcomputador, Oficial de Manutenção I e Telefonista.	1.084,27	1.111,38	1.139,16	1.167,64	1.196,83	1.226,75
F	Auxiliar Administrativo II, Auxiliar de Odontologia, Auxiliar de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Laboratório, Agente Fiscal II, Agente Fiscal de Transportes I, Agente Comunitário de Saúde, Agente de Controle de Vetores e Zoonoses, Auxiliar Operacional, Carpinteiro I, Encanador, Eletricista I, Oficial de Manutenção II, Pedreiro I, Pintor I, Pajem e Padeiro.	1.166,81	1.195,98	1.225,88	1.256,53	1.287,94	1.320,14
G	Auxiliar Administrativo III, Agente Fiscal de Urbanismo e Saneamento I, Agente de Vigilância, Agente de Trânsito e Transporte, Agente Fiscal de Abastecimento, Guarda Municipal I, Guarda Municipal II, Guarda Patrimonial, Motorista, Motorista Escolar, Operador de ETA e ETE. Regente Musical, Tratador de Água I, Tratador de Água II e Vigilante Escolar.	1.261,62	1.293,16	1.325,49	1.358,63	1.392,60	1.427,42
H	Agente Administrativo I, Agente Jurídico, Agente Fiscal Tributário I, Agente Fiscal de Transportes II, Agente Fiscal de Urbanismo e Saneamento II, Carpinteiro II, Eletricista II, Encanador II, Fiscal de Plataforma, Mecânico de Manutenção I, Operador de Maquinas, Oficial de Manutenção III, Oficial de Zeladoria, Operador de Maquinas Retro Escavadeira, Pintor II, Pedreiro II, Secretário (a) de Escola e Supervisor de Controle de Vetores e Zoonoses. Tratorista, Técnico de Contabilidade I.	1.370,24	1.404,50	1.439,61	1.475,60	1.512,49	1.550,30
I	Agente Administrativo II, Agente Funerário I, Agente Fiscal Tributário II, Agente Fiscal em Técnico de Nutrição, Caixa, Desenhista II, Mestre de Obras, Mestre de Tubulação, Mecânico de Manutenção II, Operador de Som, Programador de Sistemas I, Técnico em Farmácia, Técnico de Radiologia, Técnico de Higiene Dental, Técnico de Contabilidade II, Técnico em Nutrição, Técnico em Eletroeletrônica, Técnico de Laboratório, Técnico de Enfermagem e Técnico em Prótese.	1.502,34	1.539,90	1.578,40	1.617,86	1.658,31	1.699,77
J	Agente Administrativo III, Agente Funerário II, Auxiliar Técnico de Engenharia, Instrutor de Formação Profissional, Programador de Sistemas II, Técnico Agrícola, Técnico em Agrimensura, Técnico em Edificações, Técnico em Meio Ambiente, Técnico em Química e Técnico em Segurança do Trabalho.	1.653,33	1.694,66	1.737,03	1.780,46	1.824,97	1.870,59
K	Assistente Social I, Administrador I, Arquiteto I, Analista de Sistemas I, Agente Fiscal em Enfermagem, Agente Fiscal em Engenharia Sanitária, Agente Fiscal em Biologia, Biomédico, Bibliotecária I, Biólogo I, Bioquímico I, Contador I, Engenheiro I, Engenheiro Sanitarista, Enfermeiro I, Engenheiro em Segurança do Trabalho, Engenheiro de Saneamento I, Engenheiro Agrônomo I, Farmacêutico I, Fisioterapeuta I, Fonoaudiólogo I, Nutricionista I, Psicólogo I, Pedagogo I, Procurador I, Técnico de Esportes e Terapeuta Ocupacional I.	2.247,66	2.303,85	2.361,45	2.420,49	2.481,00	2.543,03
L	Assistente Social II, Arquiteto II, Administrador II, Analista de Sistemas II, Biólogo II, Bibliotecária II, Bioquímico II, Contador II, Coordenador de SMAA, Engenheiro II, Engenheiro de Saneamento II, Engenheiro Agrônomo II, Enfermeiro II, Fisioterapeuta II, Fonoaudiólogo II, Farmacêutico II, Nutricionista II, Pedagogo II, Psicólogo II, Procurador II e Terapeuta Ocupacional II.	2.493,99	2.556,34	2.620,25	2.685,76	2.752,90	2.821,72
M	Assistente Social III, Arquiteto III, Administrador III, Analistas de Sistemas III, Bibliotecária III, Bioquímico III, Biólogo III, Contador III, Engenheiro III, Enfermeiro III, Engenheiro Agrônomo III, Engenheiro de Saneamento III, Fisioterapeuta III, Farmacêutico III, Fonoaudiólogo III, Nutricionista III, Psicólogo III, Procurador III, Pedagogo III e Terapeuta Ocupacional III.	2.781,45	2.850,99	2.922,26	2.995,32	3.070,20	3.146,96
N	Agente Fiscal em Odontologia, Médico I, Médico II, Médico III, Médico Veterinário I, Médico Veterinário II, Médico Veterinário III, Médico Auditor, Odontólogo I, Odontólogo II e Odontólogo III.	4.057,69	4.159,13	4.263,11	4.369,69	4.478,93	4.590,90
O	Cirurgião Dentista da Família e Médico I – Saúde da Família.	6.779,94	6.949,44	7.123,18	7.301,26	7.483,79	7.670,88



**SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLITICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITO MUNICIPAL - VICE-PREFEITO  
SECRETARIO MUNICIPAL  
DEZEMBRO DE 2018**

CARGO	SUBSIDIO - R\$
Prefeito Municipal	19.805,35
Vice-Prefeito	9.902,68
Secretário Municipal	7.890,00

**ANEXO VI  
TABELA DE VENCIMENTOS  
QUADRO DE EMPREGOS EM COMISSÃO  
MAIO DE 2018**

Grau	Cargo	Símbolo	Salário – R\$
B	Assessor de Seção	EC	1.302,62
C	Assessor de Setor	EC	1.532,24
D	Assessor de Divisão	EC	1.860,67
E	Secretária de Gabinete	EC	2.426,82
E	Chefe de Divisão	EC	2.426,82
E	Assessor Técnico de Departamento	EC	2.426,82
F	Diretor de Departamento	EC	2.871,53
F	Superintendente Administrativo	EC	2.871,53
G	Tesoureiro Municipal	EC	4.568,91
G	Supervisor Técnico de Secretaria	EC	4.568,91

**QUADRO DO MAGISTERIO MUNICIPAL  
MAIO DE 2018**

**ANEXO IV  
ESCALA DE REMUNERAÇÃO – CLASSES DE DOCENTES  
TABELA I – VALOR HORA**

Faixa/Nível	I	II	III	IV	V
PEB I	11,46	12,89	14,50	16,31	18,35
PEB II	13,38	15,05	16,93	19,05	21,43
PEBAD I	10,43	11,73	13,20	14,85	16,71
PEBAD II	12,05	13,56	15,26	17,17	19,32

**ANEXO VI  
ESCALA DE REMUNERAÇÃO – CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO  
TABELA I – VALOR HORA**

Faixa/Nível	I	II	III	IV	V
Diretor de Escola	17,07	19,20	21,60	24,30	27,34
Supervisor de Ensino	18,93	21,30	23,96	26,96	30,33

**ANEXO VIII  
TABELA DE POSTOS DE TRABALHO – VALOR HORA**

Faixa/Nível	I	II	III	IV	V
Vice-Diretor de Escola	15,49	17,43	19,61	22,06	24,82
Professor Coordenador	14,72	16,56	18,63	20,96	23,58

**ANEXO IX  
QUADRO DE INATIVOS E PENSIONISTAS  
TABELA DE PROVENTOS  
MAIO DE 2018**

REFERÊNCIA	VALOR – R\$
G	1.261,62
H	1.370,24
I	1.502,34
J	1.653,33
K	2.247,66
GRAU	VALOR – R\$
E	2.426,82
F	2.871,53